



Avaliações

**Suplemento
Patrulha**

Atividade

Representatividade

Avaliações

por Carlos Meireles - Presidente do SNCC-PSP

Desiderato da Lei (Portaria nº.9-A/2017)

A avaliação do desempenho do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública.

Caros Chefes, o Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da PSP enfatiza-se de ter participado nas negociações mantidas entre o MAI e a então Ministra Dr^a. Maria Constança Dias Urbano de Sousa e as associações sindicais da PSP para efeitos de concluir a portaria nº. 9-A/2017 de 5 de Janeiro, a qual, como sabeis, aprova o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) adiante designado por SIAD/PSP. Creiam-nos quando dizemos que foram duras negociações no sentido de consagrar o elemento da carreira de chefes como primeiro avaliador dos elementos que diretamente comanda/supervisiona. Nesse sentido, não posso deixar de reconhecer merecidos méritos à delegação do sindicato que participou nas negociações, onde eu, de forma mui modesta, me incluo! Na senda da máxima que identifica o SNCC “Pela Dignificação da Classe” foram alcançadas duas grandes vitórias para a carreira de chefes, a saber:

- A previsão do chefe como primeiro avaliador p. no artº. 22º. da Portaria.
- A previsão de uma comissão paritária para a carreira de chefes de polícia, p. no artº. 25º. da Portaria

Entendíamos nós, enquanto associação sindical de classe, que tendo participado ativamente no processo legislativo e conhecendo o espírito do legislador, a portaria viesse a ser cumprida na íntegra, contudo, tal não aconteceu i. e. os chefes não estavam a ser, de forma genérica e abstrata, os primeiros avaliadores. Tal constatação levou aliás este sindicato a officiar a DN/PSP a qual, em troca de correspondência, pediu informações

quanto aos comandos que não estariam a aplicar a Portaria. Posteriormente foi produzido o despacho 41/GDN/2018, o qual estipula sem qualquer margem para dúvidas que (...) O primeiro avaliador é o superior hierárquico direto do avaliado, das carreiras de chefe de polícia ou de oficial de polícia, consoante os casos, que, no decurso do ano a que refere a avaliação, reúna o mínimo de 6 (seis) meses, seguidos ou interpolados, de contacto funcional com o avaliado (...). Ainda assim tal impositivo legal não foi cumprido!

Caros colegas, o SNCC/PSP, perante tal desconsideração, não desmotivou nem baixou os braços na luta pela dignificação da classe, tendo de imediato, e com carácter de urgência, pedido uma reunião a SEXA. o então Diretor Nacional da PSP, Superintendente-chefe - Luís Peça Farinha. Tal reunião ocorreu no dia 25 de Fevereiro de 2019 e, entre outras matérias, foi tratada a questão das avaliações, tendo o então DN referido que (...) os diversos departamentos não são homogéneos, a maior parte dos comandos optou por serem os Cmdts de esquadra os primeiros avaliadores, mas isso é um caso a ponderar futuramente, tanto mais que vai contra as normas instituídas na portaria 9-A/2017 (...) aguardámos serenamente e mais uma vez nada aconteceu.

Chefes, perante este quadro de desconsideração da personalidade jurídica da nossa carreira, ao sermos vedado o direito legal de exercer a nossa autonomia avaliativa, questionamos, que mais resta à classe e ao sindicato que tem a obrigação estatutária de **“defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses dos seus**

associados” para que a legalidade seja reposta? Apenas o recurso à autoridade administrativa, o que fizemos através do nosso gabinete jurídico do Porto, assim; comunicamos a todos os colegas, que já deu entrada no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto uma Providência Cautelar interposta pelo Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da PSP, com NIPC 503840521 e sede na Avenida Rodrigues de Freitas, n.º 383 - 2.º Esq.º, 4000-422 PORTO no sentido de, nos termos do disposto nos artigos 112º e 131º do CPTA, requerer a Providência Cautelar contra: Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública Com sede no Largo da Penha de França 1, 21170-298 Lisboa do ato administrativo - (despacho) n.º 1/NHR/2020, constante da ordem de serviço (O. S.) Nº.005 Comando Metropolitano do Porto 2020-01-08, com os seguintes argumentos, entre outros:

- A referida portaria estipula que o primeiro avaliador é o superior hierárquico direto do avaliado, vide artigo 22 n.º 1 da referida portaria.

- Ora, sendo o avaliado - da classe dos Agentes da PSP - o primeiro avaliador será necessariamente da classe dos Chefes por serem estes os seus superiores hierárquicos diretos e

porque de facto são os que lidam diretamente com os avaliados e neste sentido os melhores posicionados para aferir e avaliar o seu desempenho.

- Notificar-se todos os demais Comandos da PSP do país, para que no processo avaliativo de avaliação dos agentes policiais do presente ano (2020) bem como nos demais, na nomeação dos avaliadores, respeitem o disposto no artigo 22 n.º 1 da portaria só nomeando outro avaliador (que não o Chefe) na eventualidade ou impedimento ou ausência do superior hierárquico do agente avaliado, suspendendo assim o processo de avaliação nos casos em que tal não ocorra nos respetivos comandos e abstendo-se de com ele prosseguir enquanto não for reposta a legalidade.

Acreditamos que com a presente argumentação a autoridade administrativa, que tem diligenciado ativamente no sentido de repor a legalidade segundo a perspetiva que compartilha com o requerente, não poderá decidir que não a nosso favor, imputando à administração, PSP, uma conduta ilegal. Terminamos comunicando a todos vós que a Providência Cautelar interposta foi aceite e decorre em paralelo a ação principal.



Imagem 1 - Providência Cautelar

Pagamento de Suplemento de Patrulha aos Chefes, breve análise

por Carlos Meireles - Presidente do SNCC-PSP

Regra Geral os suplementos remuneratórios são sempre acumuláveis!

Aqui D'el rey que os chefes exigem o pagamento do Suplemento de Patrulha! Rezam as crónicas, que na DNPS, têm dado entrada diversos pedidos formulados por elementos da carreira de chefes da PSP no desempenho de funções de supervisor operacional, a solicitar o pagamento cumulativo do suplemento de turno, comando e de Patrulha. Referem ainda que tais pedidos têm sido liminarmente indeferidos pela DN. Sobre esta matéria, sensível como todas as matérias que bolem com dinheiros e que arruinam particular e directamente a carreira de chefes, no que concerne à atribuição deste suplemento, e no sentido de traduzir uma opinião fundamentada, foi, obviamente, consultada legislação pertinente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 299/2009 de 14 de Outubro e Decreto-Lei n.º 243/2015 de 19 de Outubro, (actual e anterior estatutos profissionais do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública), Informação/proposta n.º 3955/DARH/2011 e Despacho n.º 22/GDN/11.

Compulsada a legislação em epígrafe e não sendo jurista nem tendo pretensões a tal, ainda assim, ressalta-me de imediato à vista que, regra geral, os suplementos remuneratórios são sempre acumuláveis, excepto quando a lei expressamente o proíba e ainda quando, pela sua natureza similar ou excepcional o não devam ser cfr. e a título de exemplo o n.º 4 do art.º 104 do dec-lei 299/2009 ou quando, pela sua identidade de natureza a acumulação dos mesmos seja incompatível; Ora, no caso em apreço, o Decreto-lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro não prevê qualquer oposição à

atribuição do suplemento de turno, comando e de patrulha e os mesmos tenham natureza distinta, acrescenta ainda o mesmo art.º e números 2 e 3 (...) que o suplemento de patrulha é pago aos Agentes e Chefes que integrem uma escala de serviço e prestem serviço efectivo no exterior das instalações da subunidade orgânica de afectação (...) Acresce que esta previsão legal é perfeitamente actual por força do art.º 154.º do decreto-lei 243/2015, o qual prevê que (...) mantêm-se integralmente em vigor os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2014, de 24 de Março, nos termos e condições nele previstos. (...)

Interpretação aparentemente diferente tem o Sr. Técnico Superior, Chefe da Divisão de Assessoria dos RHDN faz refere no número 2 da sua Informação - Proposta n.º 3955/DARH/2011 que (...) e os mesmos tenham natureza distinta (...). Em sede de Conclusões do seu parecer, o Sr. Técnico Superior refere no ponto 1) que: a atribuição do suplemento de comando tem implícitos, por parte de quem o recebe, a onerosidade assente na prática de atos necessários à coordenação e supervisão de funções de forma a dar cumprimento à missão atribuída à PSP e depois no Ponto 3) em face do exposto, por pressupor a duplicação de suplementos, não pode assim o suplemento de comando ser acumulável como suplemento de patrulha. Por sua vez, a DNPS, vem através do Despacho N.º 22/GDN/2011 – Atribuição de Suplementos

Remuneratórios e Gratificações Durante as Ausências para Férias, Faltas e Licenças – Fraccionamento e Acumulação de Suplementos e Gratificações concluir que: em regra, todos os suplementos e gratificações são acumuláveis, exceto quando a lei expressamente o proíba e ainda quando, pela sua natureza similar ou excepcional, o não devam ser. Encontra-se neste último caso a acumulação do suplemento de piquete e de turno

Esta análise, permite-me concluir que a DN tem para com os chefes uma agenda própria e desconhecida, revelador de um processo de intenções também ele desconhecido, já que coarta ao chefes um direito adquirido pelo desempenho de funções no exterior das instalações a título de supervisor operacional, chefes de EIR, supervisores de trânsito etc. até porque me parece ser perfeitamente entendível o espírito do legislador ao atribuir o suplemento de patrulha; desempenho de funções no exterior do departamento policial de acordo com o artº. 104º. Do Decreto-lei Nº. 299/2009, de 14 de agosto.

Aliás basta atentarmos para um paralelismo dentro de portas, como é o caso da investigação criminal da PSP, bem a meu ver. Um suplemento que contempla os seus profissionais no exercício das suas funções, acumulável com os suplementos de comando e turno, sem distinguir classes.

Dizer que um Chefe no exercício das suas funções enquadrado no comando e coordenação de uma EIR, Trânsito, Serviço de Patrulhamento, Fiscalização, no interior do mesmo espaço, seja este sobre rodas ou não, no mesmo e real hiato temporal, não preconiza o serviço de patrulha? Uma ironia acometida de uma grave diferenciação para com uma classe, apenas e só.

Recusar aos chefes o suplemento de patrulha, à margem dos critérios legalmente definidos é per se violador do princípio da legalidade, já que permite à administração atribuir-se natureza interpretativa das leis, não sendo essa uma sua atribuição legal. Considero ainda que viola o princípio da igualdade, já que é do meu conhecimento que existem colegas que usufruem, em acumulação com o suplemento especial de serviço, outros suplementos, esses sim não acumuláveis. Verifica-se assim uma discriminação negativa dos chefes que exercem funções de Supervisor Operacional e Graduado de Serviço, em detrimento dos demais, e se dúvidas houvesse dessa discriminação bastaria consultar o conteúdo funcional de uns e de outros nos termos da lei estatutária da PSP. Conclui-se assim que os chefes, ao contrário das doutas conclusões produzidas pelos RHDN são merecedores do suplemento de patrulha quando em desempenho das funções acima enumeradas.

Atividade sindical do SNCC-PSP

por António Matos - Vice-Presidente Adjunto SNCC-PSP

por Carlos Meireles - Presidente do SNCC-PSP

DN/PSP

Convictos de que a verdadeira comunicação se faz nos dois sentidos, continuaremos a ir junto dos Chefes, auscultar as suas ideias e aspirações para uma classe mais coesa.

O SNCC-PSP é dos CHEFES e para os CHEFES

Caros companheiros, o caminho faz-se caminhando, e o SNCC/PSP, como o vem demonstrando, não olvidará esforços para seguir em frente, em prol dos Chefes, em prol da dignificação da classe, com as nossas variadas ações, começando por garantir um reforço na nossa massa associativa.



Meireles, Nascimento, Amaral e Matos

A demonstrá-lo está o nosso encontro do passado dia 20 de Fevereiro, com os colegas do efetivo da Direção Nacional no Largo da Penha de França, Lisboa, onde, não só tentamos passar a nossa mensagem, como também serviu para levar e recolher informação e experiências que nos enriquecerão e fortalecerão a nossa luta. Desde já os nossos sinceros agradecimentos aos colegas participantes que encheram a sala disponibilizada por sua Exa. o Sr. Diretor Nacional e aos que tomaram a decisão de se juntarem à nossa causa, que “são os CHEFES”.

EUROCOP

No dia 11 de março do corrente ano, decorreu na Cidade de Vila Nova de Gaia o congresso do European Confederation Of Police (Eurocop) subordinado ao tema: suicídios e agressões nas forças de segurança, organizado pelo Sindicato Independente dos Agentes de Polícia (SIAP). Sobre esta matéria tão pertinente na nossa atualidade, dissertaram o Chefe de Polícia e Dr. Miguel Rodrigues, autor do livro “Os Polícias Não Choram”, Dr. Mauro Paulino, Psicólogo e a Dra. Suzana Garcia. O MAI fez-se representar pelo Sr. Subsecretário de estado, Dr. António Gomes, Adjunto do Gabinete do Mai.

O SNCC/PSP agradece o amável convite endereçado ao nosso sindicato pelo Presidente do SIAP, Carlos Torres, tendo-se feito representar pelo seu presidente Carlos Meireles.



Carlos Torres - SIAP e Carlos Meireles - SNCC-PSP

Sindicalismo na PSP

por António Botelho - Secretário Área Jurídica e Disciplinar

Representatividade, realidade ou utopia, à vossa consideração!

Caros associados, principiaremos o nosso comunicado alusivo a representatividade sindical do SNCC-PSP, sem nos deixarmos de lembrar daquilo que está na génese do sindicalismo na Polícia de Segurança Pública e em particular como é expectável, do sindicalismo naquela que é a classe profissional nuclear de qualquer organização hierarquizada, como é o caso da carreira de Chefes da Polícia de Segurança Pública.

Sem nos pretendermos delongar muito começaremos por dizer que o crescimento e maior abertura institucional registada na PSP foi no fim do século XX tendo sido visível e notória no seio da PSP a vários níveis e, esta nova postura foi embrutejada através da faculdade de, a partir de 20 de Fevereiro de 1990, os profissionais de polícia poderem constituir associações sócio profissionais da PSP.

Esta constituía assim, uma nova viragem interior e uma forma das suas mulheres e homens se poderem associarem e, promoverem os seus interesses estatutários, sociais e deontológicos, podendo inclusive erigir relações com organizações internacionais que prossigam de sobremaneira objetivos análogos.

Desta feita e, no exercício dos seus direitos sócio profissionais os agentes, chefes e oficiais da PSP podiam exprimir opinião junto das entidades competentes, expor propostas sobre o funcionamento e organização dos serviços, integrar comissões de estudo, emitir pareceres e

tomar parte indispensável na definição do estatuto profissional e nas condições de exercício da atividade policial.

Caros Chefes, desde 19 de Fevereiro de 2002 que é permitido o exercício da liberdade sindical e dos direitos de negociação coletiva e de participação do pessoal da Polícia de Segurança Pública com funções policiais – inicialmente, existiram 4 associações e 9 sindicatos da PSP, com diferentes índices de representatividade, atualmente existem diversos sindicatos na Polícia de Segurança Pública, sendo que alguns representam sobretudo a classe de agentes, um sindicato que representa a classe de Chefes e um sindicato que representa a classe de oficiais.

No que nos diz factualmente respeito, o Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da Polícia de Segurança Pública (SNCC/PSP) provém da denominada Associação Nacional de Subchefes (ANS/PSP), criada em 21 Fevereiro 1996, com escritura lavrada no 2.º Cartório Notarial do Porto com o intuito de sublimar a Classe de Subchefes, de cuja máxima é subscritora.

Desenvolveu, desta forma, a sua ação entre ela e os Subchefes, procurando nestes o apoio necessário ao desenvolvimento pleno da sua atividade, sendo os Subchefes o património e o garante do seu bom funcionamento.

A ANS/PSP desde os seus primórdios foi precursora na transformação do associativismo vertical em associativismo de classe,

demonstrando que este era mais fidedigno e objetivo no encontro e exposição de ideias para a concretização dos anseios e necessidades de uma classe que, conhecendo melhor, entendia poder com celeridade apresentá-los com uma maior fiabilidade em sede competente.

Visou, essencialmente, a ANS/PSP detectar, corrigir e alertar sobre questões que no âmbito da PSP, em geral, e dos Subchefes, em particular, acarretassem situações do foro profissional ou outras que prejudicassem a sua carreira ou a sua condição social.

Na vertente profissional, sempre procurou a ANS/PSP um estatuto próprio para o Subchefe, em que se definissem as suas verdadeiras funções na hierarquia policial.

No campo cultural, organizou encontros nacionais e outros eventos que levaram os Subchefes a conviver mais, solidificando os laços que os unem e fortalecendo a camaradagem entre eles com a troca de opiniões para um melhor desempenho das funções laborais.

A ANS/PSP, sendo a voz do Subchefe à data, procurou que este projeto fosse uma mais-valia para uma classe que se pretende forte, coesa e dignificante, sendo atualmente o sindicato que na sua alma defende verdadeiramente os interesses dos Chefes na Polícia de Segurança Pública.

Por força da Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro, que alterou a Lei n.º 6/90, possibilitando a criação dos Sindicatos de Polícia, a Associação Nacional de Subchefes da PSP, em Assembleia Geral realizada em 11 de Junho de 2002, veio a designar-se de Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da Polícia de Segurança Pública - SNCC/PSP -, com publicação dos seus Estatutos no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série n.º 40, de 29 de Outubro de 2003.

Assim, não se declinando dos princípios e objetivos, o SNCC/PSP segue as linhas

pragmáticas para o qual foi criado, continuando na senda de concretizar os desejos de uma classe que se pretende mais enaltecida, na vertente hierárquica, com a criação de um Estatuto de Classe, onde fiquem bem definidas as funções da atual Carreira de Chefes da PSP e, com clareza, se possa saber onde enceta e finaliza o seu grau de competência e/ou funções dentro da cadeia hierárquica que compõe a Polícia de Segurança Pública, sendo a voz da Carreira de Chefes da PSP.

Este é um projeto caros chefes, que se pretende forte para que a nossa classe saia da consumpção em que foi colocada por esquecimento ou por conveniência por parte da Direção Nacional da PSP.

O SNCC/PSP pertence aos Chefes e a sua força e voz depende da união de todos os Chefes em torno do projeto que visa apenas a defesa intransigente de uma classe.

Acreditamos que situações como a que vivemos atualmente no seio da PSP, concretamente nos quadros dos Chefes de Polícia, tais como um Chefe estar cerca de 30 anos no posto e inclusive se aposentar nesses mesmo posto, não se poderá manter, não podemos aceitar a forma generalista como se está a tomar a carreira dos Chefes da PSP, e de facto se já torna difícil resistir às sucessivas investidas e discriminações por parte da Direção Nacional da PSP em relação à classe de chefes, se tal se vier a verificar, será o aniquilar de uma classe central e nuclear de uma instituição como é a PSP.

Citando o Professor Bacelar Gouveia “*Há que não esquecer que não se pode, nem se deve tratar de forma igual, aquilo que é desigual; deve-se, antes, tratar de forma desigual àquilo que é desigual*”.

No que alude à representatividade, desde já não nos podemos esquecer que a liberdade sindical no plano constitucional, constitui uma modalidade

com especificidades próprias e particulares, no que diz respeito ao reconhecimento aos trabalhadores do direito à liberdade sindical, para a defesa dos seus direitos e interesses coletivos.

Este direito fundamental vem plasmado no Artigo 55º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada por CRP, em que o direito de associação assume-se como um direito complexo, tal como referido anteriormente e que se dissecar no plano de vários direitos ou liberdades próprios.

Transportam indícios claros desta caracterização, alguns dos traços mais proeminentes do regime jurídico definido na Constituição da República, desde logo a liberdade de constituição de sindicatos, que corresponde à livre iniciativa dos trabalhadores de constituírem associações sindicais a todos os níveis, sem qualquer autorização prévia e mediante um processo apenas regulado formalmente nos termos previstos no Artigo 55º, nº 2, alínea a) da CRP.

Aliás o próprio direito de associação ao nível da autonomia constitucional dada em matéria de constituição de associações ou sindicatos, é fundamentalmente um direito negativo, trata-se pois de um direito de defesa, essencialmente perante o Estado, proibindo a intromissão deste, seja na constituição de associações (não podendo ele constituí-las nem impedir a sua criação), seja na sua organização e vida interna.

Por seu turno o direito de exercício da atividade sindical na empresa através do Artigo 55º, nº 2, alínea d) da CRP está intimamente associado com o direito aos associados dos sindicatos, de obterem através da correspondente estrutura sindical, dos seus delegados ou dirigentes, informações de carácter laboral, que diretamente lhes diga respeito, alias como diz o Professor Gomes Canotilho e o Professor Vital Moreira é “...através da «liberdade de organização e de regulamentação interna» a Constituição garante a liberdade de auto organização e a liberdade estatutária das associações sindicais”.

Concomitantemente com este direito à informação, é permitida ainda a possibilidade de cedência de instalações de empresas (no sector privado) ou outros espaços ou instalações, quando se visam serviços públicos, para que os trabalhadores se possam reunir e desta maneira, que possam obter pessoalmente essas mesmas informações, suscitar dúvidas sobre assuntos coletivos ou que diretamente lhes digam respeito.

Este direito implica necessariamente o reconhecimento do delegado sindical no respectivo local de serviço, e que pressupõe algumas garantias que são indispensáveis ao exercício da liberdade sindical, desde logo, para além do acesso ao local de trabalho para reuniões, confere também a possibilidade de afixação de informação sindical, o direito a obter esclarecimentos aos mais vários níveis e desde que diretamente ligado aos trabalhadores, bem como o direito ao gozo de créditos sindicais de horas ou dias de trabalho mensais, para o trabalho na vertente sindical.

Citando Professor Jorge Miranda, “*O direito de exercício de atividade sindical na empresa compreende potencialmente faculdades muito heterogéneas, desde a livre difusão de informação sindical, ao direito de reunião nas instalações da empresa, incluindo dentro do horário normal de trabalho, passando pela disponibilização pela entidade empregadora de instalações adequadas para o pleno exercício da atividade sindical na empresa*”, manifestando-se este direito de utilização das próprias instalações da entidade patronal para fins de natureza sindical, naquele que foi uma verdadeira conquista no plano sindical.

Por último, o direito que os representantes eleitos pelos trabalhadores têm, em matéria de informação e consulta, bem como à proteção legal adequada contra quaisquer formas de condicionamento, constrangimento ou limitação do exercício legítimo das suas funções, conforme previsto no Artigo 55º, nº 6 da CRP.

Atente-se para o facto deste direito abranger quer os membros dos corpos dirigentes ou de órgãos dos respetivos sindicatos, quer os delegados sindicais, conferindo-lhes um regime mais garantístico de segurança no emprego, quer do ponto de vista do eventual despedimento, quer no âmbito de uma transferência de local de trabalho, aliás, tal regime garantístico citando novamente o Professor Gomes Canotilho e o Professor Vital Moreira “...decorre naturalmente da sua situação de particular exposição perante as entidades empregadoras e as entidades públicas, encabeçando e dirigindo as reivindicações para a defesa dos direitos dos restantes trabalhadores, o que os transforma naturalmente em alvos privilegiados de retaliações ou outros abusos de poder privado dessas entidades”.

O Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da PSP caros colegas, já é um sindicato com representatividade, sim já é um sindicato com representatividade, mesmo depois das diversas tentativas para que não o fosse, e os tais 20 % foram conseguidos, do qual nos orgulhamos muito.

Por tal não nos calarão e não deixaremos que nos calem, pois foi-nos delegado pelos Chefes da PSP, a nobre função de defender os interesses e direitos profissionais dos Chefes da PSP e manter vivo o sentimento desta classe profissional da qual intransigentemente e em exclusivo não abdicaremos.

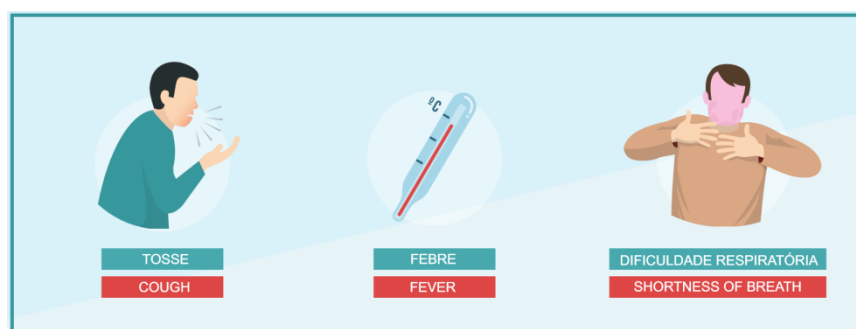
Por último continuamos completamente disponíveis para dar o nosso contributo para que se possa efetivamente aperfeiçoar estatutariamente a carreira dos Chefes da PSP através de conteúdos funcionais adequados às competências e funções de Chefe de Polícia, progressão automática nos diversos postos, fazendo com que a carreira se torna bastante atrativa, bem como estaremos disponíveis para contribuir no desenvolvimento de um projeto académico para o Curso de Formação de Chefes de Polícia, projeto este que ambicionamos que seja sólido e responsável e que sobretudo possa vir a trazer novas competências aos Chefes da PSP e à PSP em geral.

CORONAVÍRUS (COVID-19)

Recomendações



Sintomas



mais informações
www.dgs.pt

SNS 24 
808 24 24 24

Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da PSP
Avenida Rodrigues de Freitas, n.º 383 - 2.º Esq.º
4000-422 PORTO



222 021 055 Tlmv: 965 117 448 e 912 276 617

Fax: 222 005 586



snccpsp@sapo.pt ou snccpsp@live.com.pt



www.sncc-psp.net



Ser Sócio

Visite o nosso site em www.sncc-psp.net e aí encontrará os formulários para se tornar sócio do único sindicato que realmente defende os interesses dos Chefes.

“Juntos seremos mais fortes”